



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP. 36.790 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 806 -

DISPÕE SOBRE ASSINATURA DE CONTRATO COM FIRMA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO ICMS, EXERCÍCIO 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Contrato com a firma TEMA CONSULTORIA ECONÔMICA FINANCEIRA LTDA, CGC Nº 23.375.694/0001-47, com sede em Belo Horizonte-MG, destinado a realizar a revisão de dados informativos necessários à apuração dos índices de participação do Município de Mirai-MG, no produto da arrecadação do ICMS, referente ao exercício de 1990.

Parágrafo-Único - Nos termos do Decreto-Lei Nº 2300 de 21.11.86 Art. 12 e Art. 23, fica dispensada a LICITAÇÃO prévia, por ser firma de notória especialização.

Art. IIº - As despesas decorrentes da operação constantes do Artigo primeiro correrão por conta da seguinte Dotação constante do Orçamento de 1990 - 2.1 Gabinete e Secretaria da Prefeitura - 0300000 Administração e Planejamento - 03070202.01 Manutenção das Atividades do Gabinete - 3.1.3.0 Serviços de Terceiros e Encargos.

Art. IIIº - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de Janeiro de 1990.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 16 de Março de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Francisco Mauro de Lucas

Francisco Mauro de Lucas

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

Paulo Afonso Lopes

Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço de Secretaria